



Análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 657, de 13 de outubro de 2014

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 30/2014

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 657, de 13 de outubro de 2014, que “Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista

I. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”.

Com base no art. 62, a Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 657, de 13 de outubro de 2014, que altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, lei esta que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

Recebida no Congresso Nacional, a MP 657/14 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

II. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

De acordo com informações constantes da Exposição de Motivos EM nº 00197/2014 MJ, de 13 de outubro de 2014, que acompanha a referida Medida Provisória, a Proposição visa a estabelecer que: i) a Polícia Federal é órgão permanente de Estado, fundado na hierarquia e disciplina, organizado e mantido pela União, para o exercício das competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, e integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça; ii) o ocupante do cargo de Delegado de Polícia Federal, responsável pela direção do órgão, autoridade policial no âmbito da polícia judiciária da União, exerce função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado; iii) o ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do



Câmara dos Deputados Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira

Brasil, é privativo de bacharel em Direito e exige três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse, e iv) o Diretor-Geral da Polícia Federal, nomeado pelo Presidente da República, deverá ser servidor do cargo de Delegado de Polícia Federal na última classe de promoção funcional, ou seja, Classe Especial.

Verifica-se que a MP estabelece exigências e prerrogativas relacionadas ao ingresso e ao exercício dos cargos da Carreira Policial Federal, mas não implica, de forma direta e específica, aumento de despesa.

COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Em vista de não conduzir a MP a aumento de despesa ou redução de receita pública, pode-se concluir que a Proposição não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 17 de outubro de 2014

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento Fiscalização Financeira